



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ: 45.128.816/0001-33

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Institui o projeto de auditoria interna extraordinária e cria a Comissão de Auditoria Interna Extraordinária”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã/SP, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 60, IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a inexistência de atos de transição governamental no final do exercício de 2016, que viabilizasse a continuidade eficiente dos serviços públicos municipais da gestão no início do exercício de 2017;

CONSIDERANDO a fragilidade e insuficiência dos dados publicados relativos à gestão do Poder Executivo local no final do exercício de 2016;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público primar por uma gestão eficiente, transparente e equilibrada, o que exige o bom funcionamento dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO a necessidade premente da atual gestão em identificar e avaliar o real estado dos órgãos de execução do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos operacional, financeiro, contábil e patrimonial, a fim de poder estudar e viabilizar os programas e projetos de 2017;

DECRETA:

Artigo 1º. Instituir o projeto de auditoria interna extraordinária, constituído por um conjunto de ações de identificação, análise e avaliação dos programas ou ações administrativas em curso ou executados no exercício de 2016, notadamente no que diz respeito à mensuração da eficiência, eficácia e cumprimento de objetivos e metas dos órgãos de execução do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

Parágrafo único. Consideram-se órgãos de execução para efeitos desta auditoria interna extraordinária as seguintes unidades administrativas: gabinete, contabilidade, finanças, tributação, administração, licitação e compras, desenvolvimento econômico, recursos humanos, saúde, educação, esportes, cultura, lazer, obras e serviços públicos, almoxarifado, agricultura, meio ambiente, água e esgoto e assistência social.

Artigo 2º. Sem prejuízo de outros pontos de análise porventura necessários, as ações de auditoria interna extraordinária deverão abordar, sempre que possível:

- I. o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. a existência e eficácia de processos organizacionais instituídos;
- III. o cumprimento efetivo das atribuições dos órgãos e das tarefas dos respectivos servidores;
- IV. a observância das normas internas de trabalho vigentes e da legislação aplicável a cada órgão de execução;
- V. o patrimônio contabilizado em cada órgão e sua situação atual; e
- VI. a eficiência e eficácia dos resultados apresentados por cada órgão de execução.

Artigo 3º. Para o exercício das funções deste decreto, fica criada a Comissão de Auditoria Interna Extraordinária, que será composta por 7 (sete) servidores, efetivos ou comissionados, designados pela Prefeita Municipal por portaria, sendo um presidente e seis auditores internos.

§ 1º. Os auditores internos designados não poderão receber qualquer gratificação para o exercício das funções previstas neste decreto.

§ 2º. Durante o curso dos trabalhos, poderão os auditores internos se ausentarem de suas atividades normais, em qualquer dia e horário, sem prejuízo da perda de quaisquer benefício e remuneração e independentemente de autorização superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

Artigo 4º. As ações da Comissão de Auditoria Interna Extraordinária serão concebidas de forma autônoma e independente, e, durante a execução dos trabalhos, seus membros terão amplo e irrestrito acesso a todas as salas, documentos, arquivos e demais bens públicos, independentemente de solicitação formal ao responsável pelo órgão de execução, a fim de cumprir os objetivos da auditoria e a elaboração do relatório final.

Artigo 5º. O Presidente ou os demais auditores da Comissão de Auditoria Interna Extraordinária poderão solicitar assessoria de quaisquer servidores lotados nos órgãos de execução, a fim de buscar informações, identificar documentos, coletar dados e prestar esclarecimentos de qualquer ordem.

§ 1º. Conforme necessidade da Comissão de Auditoria Interna Extraordinária, o seu presidente poderá solicitar à Prefeita Municipal a suspensão do atendimento externo do órgão de execução, por até 2 (dois) dias, a fim de dar agilidade e eficiência aos trabalhos.

§ 2º. Conforme a complexidade das informações e documentos coletados pela Comissão de Auditoria Interna Extraordinária, poderá seu presidente solicitar à Prefeita Municipal a contratação imediata e emergencial de técnico especializado na área, a fim de assessorar os auditores internos no tema específico.

Artigo 6º. Qualquer servidor municipal deverá atender, imediatamente, às solicitações dos auditores internos, inclusive, na prestação de depoimento pessoal, a possibilitar que os auditores busquem a veracidade de fatos, tenham acesso a documentos, informações e dados, em qualquer tipo de mídia, sob pena de responder aquele por desobediência funcional.

Artigo 7º. As informações e dados coletados pela Comissão de Auditoria Interna Extraordinária terão caráter sigiloso e serão utilizados somente para os fins previstos neste decreto.

Artigo 8º. A Comissão de Auditoria Interna Extraordinária poderá exercer suas funções em qualquer dia da semana, inclusive fora do horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Tabapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ: 45.128.816/0001-33

Artigo 9º. A Comissão de Auditoria Interna Extraordinária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do relatório final desta auditoria, a contar da publicação da portaria de designação dos seus membros, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sem prejuízo da emissão anterior de relatórios específicos de cada órgão de execução, em face da urgência e relevância.

Artigo 10. Constatada alguma irregularidade ou ilegalidade que demande apuração de responsabilidade pessoal ou apuração específica por órgãos de controle externo, o relatório será enviado à autoridade competente, sem prejuízo de abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Artigo 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 02 de janeiro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal de Tabapuã/SP.

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo